



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

LEI Nº 442 DE 12 DE NOVEMBRO DE 1980.

"Estima a receita e fixa a despesa do Município de Cajamar, para o exercício de 1981"

MANOEL ALVARES, Prefeito do Município de Cajamar;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Cajamar, aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º) - O orçamento geral do Município de Cajamar, para o exercício financeiro de 1981, composto na forma do artigo 62º da Constituição, - discriminados pelos anexos desta lei, estima a receita e fixa a despesa do Município em Cr\$ 180.000.000,00 (cento e oitenta - milhões de cruzeiros).

Artigo 2º) - A receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	Cr\$ 26.000.000,00
Receita Patrimonial.....	Cr\$ 30.000,00
Transferências Correntes	Cr\$ 88.791.000,00
Receitas Diversas	Cr\$ <u>3.480.000,00</u>
Total:.....	Cr\$ 118.301.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito	Cr\$ 43.500.000,00
Alienação Bens móveis e imóveis	Cr\$ 3.000.000,00
Transferências de Capital	Cr\$ <u>15.199.000,00</u>
Total:	Cr\$ 61.699.000,00

Total da Receita: Cr\$ 180.000.000,00

Artigo 3º) - A despesa está fixada com o seguinte desdobramento:



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

A = POR FUNÇÃO

Legislativa	Cr\$	7.470.000,00
Administração e Planejamento	Cr\$	33.160.000,00
Educação e Cultura	Cr\$	34.810.000,00
Habitação e Urbanismo	Cr\$	71.020.000,00
Saúde e Saneamento	Cr\$	5.650.000,00
Assistência e Previdência	Cr\$	9.040.000,00
Transporte.	Cr\$	<u>18.850.000,00</u>
Total da despesa por função	Cr\$	180.000.000,00

B = POR PROGRAMA

Processo Legislativo	Cr\$	7.470.000,00
Administração	Cr\$	18.620.000,00
Administração Financeira	Cr\$	14.540.000,00
Ensino de Primeiro Grau	Cr\$	13.130.000,00
Educação Física e Desporto	Cr\$	21.300.000,00
Cultura	Cr\$	380.000,00
Urbanismo	Cr\$	34.720.000,00
Serviços de Utilidade Pública	Cr\$	36.300.000,00
Saúde	Cr\$	5.650.000,00
Assistência	Cr\$	1.470.000,00
Previdência	Cr\$	6.900.000,00
Programa Form. Patrim. Ser. Público	Cr\$	670.000,00
Transporte Rodoviário	Cr\$	<u>18.850.000,00</u>
Total da despesa por programa	Cr\$	180.000.000,00

Artigo 4º) - O Poder Executivo é autorizado a tomar as medidas necesssária para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

Artigo 5º) - Fica o Poder Executivo autorizado-
a: 1º - Nos termos do artigo 7º , da Lei Federal nº 4320 de 17/03/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 60% (sessenta por cento), do total da despesa fixada nesta lei, abedecidas as normas do artigo 43º da mesma lei.

2º - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite previsto na Constituição Federal.




Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

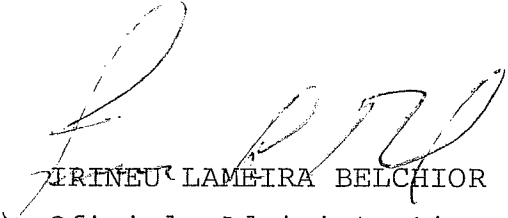
Artigo 6º) - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1981, revogadas as disposições em contrária.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 12 de novembro de 1980.


MANOEL ALVARES

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cajamar, em data supra. Afixada em lugar de costume.


IRINEU LAMEIRA BELCHIOR

Oficial Administrativo